GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004318.989.20-9 – Contas Anuais.

Órgão: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA – em liquidação.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: João Luiz Lopes (Diretor-Presidente), Ulysses Carraro (Diretor) e Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO. CONDIÇÃO FINANCEIRA CONDIZENTE COM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS. PREVISÃO DE SUPORTE FINANCEIRO PELO ENTE CONTROLADOR. MOROSIDADE NO PROCESSO DE EXTINÇÃO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO CODEC E DE MANTER O SUPORTE AOS ÓRGÃOS QUE ASSUMIRAM AS OPERAÇÕES. DEMAIS FALHAS SEM GRAVIDADE. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de março de 2025, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Dersa, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis Ulysses Carraro, João Luiz Lopes e Paulo Muanis do Amaral Rocha.

Deixou, outrossim, de exarar recomendações para a correção das falhas relevadas tendo em vista a extinção da empresa.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos processos referenciados a essas contas, bem como, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp